



OFÍCIO Nº 028/2024 – PMI – GAB

Itarema/CE, 26 de fevereiro de 2024.

Ilmo. Sr. Gabriel Santana Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Itarema/CE

Av. João Batista Rios, s/n, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA**, Sr. ELIZEU CHARLES MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais inerentes à Chefia do Executivo, vem, com o devido respeito e acatamento, **ENCAMINHAR**, a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei Municipal que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA VILA RIACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


ELIZEU CHARLES MONTEIRO
Chefe do Poder Executivo municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA

CNPJ / MF : 23.718.067/0001-61

PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 26/02/24

ASS. RESPONSÁVEL





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

Apresenta-se a essa Augusta Casa Legislativa Municipal de Itarema, Estado do Ceará, o projeto de lei municipal susomencionado que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA VILA RIACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para o ano de 2024.

Como é do conhecimento dos nobres Edis, a entidade que será beneficiada pelo Projeto de Lei ora apresentado, presta relevante serviço à relevante a toda a comunidade de Itarema/CE há mais de 2 (duas) décadas.

Os repasses que serão realizados objetivam conceder apoio a supracitada entidade assistencial, tendo como escopo primordial o desenvolvimento de trabalhos sociais junto a idosos, jovens e crianças, além da realização de ações que promovam a proteção, preservação e melhoramento de toda a comunidade, bem como efetivação de políticas públicas na região, além do amparo social e assistencial a famílias carentes.

Justificado nestes termos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa. Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevação e apreço.

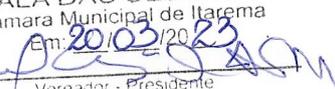
Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 26 de fevereiro de 2024


ELIZEU CHARLES MONTEIRO
Chefe do Poder Executivo municipal





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

APROVADO
SALA DAS SESSÕES
Câmara Municipal de Itarema
Em: 20/03/2024

Vereador - Presidente

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA VILA RIACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA – ESTADO DO CEARÁ, ENCAMINHA à Câmara Municipal de Itarema o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenção social no corrente exercício a Associação Comunitária dos Moradores e Produtores Rurais da Vila Riacho, inscrita no CNPJ nº. 05.473.462/0001-40, com sede na Vila Riacho, Zona Rural, S/N, Itarema, Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A subvenção social tem por objetivo o desenvolvimento social e comunitário, atendendo as exigências do art. 43, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo municipal, desde já, a firmar convênio com a entidade beneficiada pela subvenção social de que trata a presente Lei.

Art. 3º. O valor do repasse será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a serem pagos em até 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. O pagamento das parcelas dependerá da apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, de forma sucessiva, que deverá ocorrer a partir da segunda parcela.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 08.122.0071.2.086.0000 – elemento de despesa 3.3.50.43.00.

Art. 5º. Inexistindo previsão orçamentária, fica o Prefeito municipal autorizado a proceder a abertura de créditos especiais necessários para as despesas autorizada na presente Lei.





Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 26 de fevereiro de 2024.

ELIZEU CHARLES MONTEIRO
Chefe do Poder Executivo municipal





Comissão de Finanças e Orçamento
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 4/2024

Autoria: ELIZEU CHARLES MONTEIRO - PREFEITO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA VILA RIACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 4/2024, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA VILA RIACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Finanças e Orçamento vêm definidas no Art. 46, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições sob os aspectos econômicos e financeiros.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 5 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 46 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

 (88) 99900.6530  camaramunicipaldeitarema  @camaramunicipaldeitarema

 www.camaraitarema.ce.gov.br  contato@camaraitarema.ce.gov.br

 Av. João Batista Rios, S/N, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA
JUVENTUDE, TRABALHO E AÇÃO

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 5, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de ITAREMA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 29, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente .

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 4/2024, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Itarema/CE, 6 de Março de 2024.

Antônio Eliezer Peixoto
ANTÔNIO ELIEZER PEIXOTO

Presidente da Comissão

Diego Pinheiro Monteiro
DIEGO PINHEIRO MONTEIRO

Relator da Comissão

Francisco José de Vasconcelos
FRANCISCO JOSÉ DE VASCONCELOS
Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

(88) 99900.6530  camaramunicipaldeitarema  @camaramunicipaldeitarema

 www.camaraitarema.ce.gov.br  contato@camaraitarema.ce.gov.br

 Av. João Batista Rios, S/N, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.